



Dep. Legislativo das Comissões
Plenário 02
Assinatura Arc

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV / 2022.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4425/2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 19/12/22 Horário 11:20 hs

Fica autorizada o Programa de incentivo à doação de sangue no Município de Porto Velho e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no município de Porto Velho, que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

Art. 2º - Fica instituído o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio, e instituída a “Semana Municipal de Doação de Sangue” a ser realizada sempre na mesma semana do dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Porto Velho, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

Art. 4º - Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” e do “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.”

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 6º - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Porto Velho, ainda que as doações sejam realizadas em outras localidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Dep. Legislativo das Comissões
nº 03
Assinatura *Amc*

Art. 7º - Fica autorizado o poder público municipal a fornecer transporte àqueles que desejam doar sangue, ainda que a doação ocorra em data diferente da semana municipal e do dia municipal instituído por esta Lei.

Art. 8º - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria da administração pública de Porto Velho.

Art. 9º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, direito público e privado.

Art. 10º - O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 11º - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art. 12º - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos uma doação, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 04
Assinatura: Arc

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O objetivo desse Projeto de Lei é criar meios para promover a conscientização da população sobre a importância da doação regular de sangue e ainda proporcionar benefícios que incentive o doador eventual de sangue a se fidelizar, ou seja, criar o hábito de doar sangue continuamente visto as dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias atualmente existentes.

A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes doadores é uma meta constante dos hemocentros em todo o país que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos, visto que muitas vezes o medo e a desinformação, impede que as pessoas doem sangue e salve vidas.

Desta forma é de extrema importância que o poder público estimule a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente em seus diversos artigos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS